



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 156 /2024  
ADMIN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE  
O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A  
EMPRESA: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-  
MOLDADOS LTDA, CNPJ/MF  
Nº 14.743.703/0001-14.

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E A EMPRESA: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14, sediada na Avenida Contorno, nº 250, Bacaba, Balsas - MA, CEP: 65.800-00, na cidade de Balsas - Maranhão, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Filho Saraiva, com vista o constante do processo de dispensa de licitação nº 023/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços, para modernização de iluminação de vias públicas na sede do município de Nova Colinas-MA, conforme Projeto Básico, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados conforme o objeto contratado e especificações técnicas constantes neste instrumento.
- 2.2 A prestação dos serviços pactuados será feita no Município de Nova Colinas/MA nos locais de realização do evento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Homologação  
22/11

Fonte: 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O objeto deste contrato deverá ser prestado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Colinas/MA, conforme determinação prévia da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o objeto deste contrato, todo equipamento e materiais necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
  - c) Designar formalmente servidor responsável para contato com a CONTRATADA, bem como para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato;
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento, através de servidor especialmente designado;
  - e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos integralmente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - g) Receber os objetos e serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - h) Emitir as Ordens de Serviço em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato Termo de Referência;
  - i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- a) Disponibilizar infraestrutura para atender às atividades de formação, incluindo pessoal e todo material necessário para execução dos serviços, previstos na planilha de custos;
  - b) Executar os serviços por meio de estrutura própria, utilizando-se de profissionais especializados/qualificados;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- c) Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência e Ordem de Serviço;
- d) Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, facilitando a ampliação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;
- e) Atender, imediatamente, aos chamados da CONTRATANTE, por meio fiscal do contrato, sempre que se fizer necessário;
- f) Reparar, corrigir, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou realização;
- g) Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento da atividade;
- h) Providenciar o transporte e a instalação de todo o material e equipamentos previstos no local da atividade;
- i) Providenciar, orientar e supervisionar in loco a instalação das estruturas e desenvolvimento dos serviços;
- j) Repassar à sua equipe as diretrizes de trabalho durante a atividade, promovendo constante supervisão;
- k) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes desse Termo de Referência;
- l) Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto à CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos impressos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Executar os serviços de impressão dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade das cópias reproduzidas;
- p) Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela CONTRATANTE alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Termo de Referência;
- q) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- s) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo às entregas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

- t) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- u) Providenciar lista de frequência de todos os participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A garantia deverá ser prestada pela empresa CONTRATADA, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização do evento nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação no momento da solicitação;
- 7.2 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho, em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 116.659,65 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será da seguinte forma, no ato da entrega dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25.732.0506.1-024 - CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista na alínea "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. A multa prevista na alínea "b", calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.2 A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo para de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro do ano corrente a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

16.1 O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas /MA, em 25 de novembro de 2024.

José Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA  
CNPJ/MF N° 14.743.703/0001-14  
CONTRATADA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 644f999099fca452a108cdb1b7e5bb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14, sediada na Avenida Contorno, nº 250, Bacaba, Balsas - MA, CEP: 65.800-00, na cidade de Balsas - Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Sebastião Filho Saraiva. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para modernização de iluminação de vias públicas na sede do município de Nova Colinas-MA, conforme Projeto Básico. VALOR: R\$ 116.659,65 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove mil e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: A vigência da data de assinatura à 31/12/2024. Dotação: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 25.752.0506.1-024 - CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 25/11/2024. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 05735e77a0fd7c3af8137a59ee3b66f7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 157/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024 - PARTES: A Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com sede no Rua são Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.950.608/0001-26, neste ato representado(a) Sra. Rosilda Silva Ribeiro, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº XX788XXX-X SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº XXX.720.XXX-XX, residente e domiciliada na Av. José Sarney, s/n, Centro, Nova Colinas-MA. CEP: 65.808-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA COELHO E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43, sediada na Praça Martinho Nogueira, nº 134 - centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da adequação do piso da Universidade Infantil em tempo integral Criança Esperança, localizada no Município de Nova Colinas - MA, conforme especificações do Projeto Básico. VALOR: R\$ 65.092,07 (sessenta e cinco mil, noventa e dois reais e sete centavos). VIGÊNCIA: da data sua assinatura até 31/12/2024. Dotação: 15 - 11 - FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB 12.361.0403.1-050 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024, Rosilda Silva Ribeiro Secretaria Municipal de Educação - CONTRATANTE: CONSTRUTORA COELHO E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 2829f48e2a80dbb27b855da907b8fae0

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 121, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO nº 121, de 05 de dezembro de 2024,

"Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades de Natal e Ano Novo no exercício de 2024, e dar outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **recesso funcional** nas repartições públicas municipais do Município Olho d'Água das Cunhãs - MA, no período de **20/12/2024 a 07/01/2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 05 de dezembro de 2024.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO  
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ  
Secretário Municipal de Administração, Gestão,

